



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 005/2016
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Município, Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS e dá outras providências.", para apreciação dessa Casa.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de regularizar os débitos previdenciários que o Município de São Leopoldo, Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundo Municipal de Saúde - FMS possuem junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, oriundos de contribuições previdenciárias devidas decorrentes dos repasses da parte patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Este projeto, bem como a minuta do acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que serão firmados, está respaldado e foram elaborados nos termos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, e pretende viabilizar o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o RPPS, decorrentes de contribuições patronais.

Como se verifica, o Projeto de Lei em questão está plenamente adequado às regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social, de forma individualizada e transparente quanto a todos os débitos que serão objetos de parcelamento e que perfazem o montante de R\$ 7.271.082,10 (sete milhões duzentos e setenta e um mil e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme tabela resumida em arquivo anexo ao Projeto de Lei.

Ressalte-se, por oportuno, que o cumprimento do parcelamento ora apresentado está garantido e que não causará qualquer dano ao erário do Município de São Leopoldo, Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundo Municipal de Saúde - FMS, uma vez que conta com a previsão na dotação orçamentária respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Permanecendo com o CRP, o Município estará habilitado perante a União e o Estado do Rio Grande do Sul a firmar novos convênios, empréstimos e financiamentos, possibilitando, com isso, o ingresso de novas receitas aos cofres públicos para a realização de mais investimentos em todas as áreas, para o bem da comunidade de São Leopoldo.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 05 de fevereiro de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Iara Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Município, Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de São Leopoldo, Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE e Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS, gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de julho/2015 a dezembro/2015, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016.

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Unidade 01: Administração Central do Gabinete

Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS

Proj./Ativ. – 05.01.28.843.0000.001 - Encargos Especiais e Serviço da Dívida

Rubrica: 4.6.9.1.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 05 de fevereiro de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

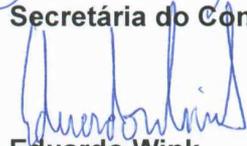


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

ATA 93 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAPS – INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sede desta Autarquia Municipal, sito à Avenida João Corrêa, nº 1350, 4º andar, CEP 93020-690, nesta cidade, reuniram-se os membros do conselho de Administração: Angelita F. T. Lucas (Titular), Eduardo Wink (Titular), Luciane Moraes (Titular), Iuri Augusto Eggert (Suplente), Lautierre de Souza (titular), Leandro Daltoé (Titular), Maria de Fátima Ramos (Suplente), Meri Breitenbach (suplente), Carlos Azeredo (Diretor geral) e Sergio Ademar Heck (diretor financeiro) constante no livro de presenças, atendendo a convocação que lhes foi feita, com a seguinte ordem do dia: Senhor Eduardo saúda os presentes em seguida apresenta o ponto de pauta único referente a solicitação do Poder Executivo para a deliberação sobre a autorização para celebrar parcelamento de débitos previdenciários ao IAPS, referente ao período de julho a dezembro e 13º salário do ano de 2015 da parte patronal (Município, Fundação Hospital Centenário - FHC, Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE e Fundo Municipal de Saúde -FMS) totalizando em valores nominais R\$ 7.271.082,10. Após esclarecimentos e debates o tema foi aprovado pelos presentes, destacando a preocupação dos conselheiros com o futuro financeiro do município em função do elevado comprometimento do mesmo com os recorrentes pedidos de parcelamentos. Sem mais nada havendo a tratar encerra-se a presente reunião.


Angelita Fernanda Teixeira Lucas
Secretária do Conselho Previdenciário


Eduardo Wink
Presidente do Conselho Previdenciário